

LEI Nº 555/2006, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A COMPENSAÇÃO ENTRE A DÍVIDA REFERENTE AOS ALUGUERES DO PRÉDIO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA IMARIBO S/A INDÚSTRIA E COMÉCIO, MESES DE JANEIRO DE 2001 A OUTUBRO DE 2006, E OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE IPTU REFERENTES AO IMÓVEL Nº 54, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA IMARIBO S/A, DOS ANOS DE 2001 A 2006, DANDO-SE TOTAL IRRESTRITA E RECÍPROCA QUITAÇÃO DAS DÍVIDAS COMPENSADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a compensação entre a dívida de alugueres referentes ao prédio de propriedade da empresa Imaribo S/A Indústria e Comércio, onde se encontra instalada a sede administrativa do Poder Executivo Municipal, e os créditos tributários de IPTU referentes ao imóvel nº 54, de propriedade da empresa Imaribo s/A, segundo os termos e limites previstos nesta Lei.

§ 1º. A dívida de alugueres do Município de Monte Carlo, relacionada ao prédio onde está situada a Prefeitura Municipal, referente ao período compreendido entre janeiro de 2001 e outubro de 2006, perfaz o montante de R\$ 213.879,12 (Duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos), representado pelo valor original acrescido de correção monetária.

§ 2º. Os créditos tributários de IPTU do Município de Monte Carlo, relacionados ao imóvel nº 54, de propriedade da empresa Imaribo S/A, referentes ao período compreendido entre 2001 e 2006, perfaz o montante de R\$ 213.879,12 (Duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos), representado pelo valor original acrescido de correção conforme a legislação municipal específica.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a compensação dos créditos e débitos municipais, conforme especificado no artigo 1º, dando total e irrestrita quitação, desde que recíproca, nos termos e limites previstos, com respectiva baixa dos créditos tributários compensados, para todos os fins, inclusive o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 20 de novembro de 2006.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal